



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 116/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0046783/2021-69

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº116/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI : 35092905			
PA COPAM SLA Nº:4144/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: VM Mineração Ltda.	CNPJ: 41.989.693/0001-74		
EMPREENDIMENTO: VM Mineração Ltda.	CNPJ: 41.989.693/0001-74		
ENDEREÇO: Fazenda Boa Noite			
MUNICÍPIO(S):Alvinópolis/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 7' 43,39" S e Longitude 43° 19' 39,12" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Incidência de critério locacional- Reserva da Biosfera			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	2	300.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Prolife Ambiental	CNPJ 10.339.397/0001-98		
Rafaela Alves Pereira	CREA MG 231236D/20210367356		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35088604** e o código CRC **EDED44EA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 116/2021(SEI nº35088604)

O empreendimento VM Mineração Serviços Ltda. CNPJ 41.989.693/0001-74, pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Alvinópolis-MG.

O empreendimento formalizou em 02/08/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº4144/2021, visando à obtenção da regularização ambiental para a atividade Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) com capacidade instalada de 300.000 t/ano. Na caracterização do SLA obteve classificação, classe 2 (três) e critério locacional 1 (um), motivo pelo qual foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

O empreendimento VM Mineração Ltda. pretende desenvolver suas atividades no imóvel denominado Fazenda Boa Noite localizada na zona rural do município de Alvinópolis/MG. A fazenda possui 16.5787 ha, cujos proprietários são o Sr. Nereu Gregório Ferreira e Sra. Geralda Cristina Souza Fonseca Ferreira, conforme documento sob matrícula nº3392, livro 2, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis-MG.

O imóvel possui averbado à margem da matrícula, uma área de 3.52 ha, não inferior a 20% do total da propriedade a título de Reserva Legal (RL), esta área está localizada m um único fragmento, apresenta tipologia estacional semidecidual em estágio inicial a médio de sucessão secundária com remanescentes ao bioma Mata Atlântica, conforme AV-2-3392 de 06 de março de 2008.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3102308-6B97.F2D2.3B28.4450.AC8C.67F5.E384.F96B.

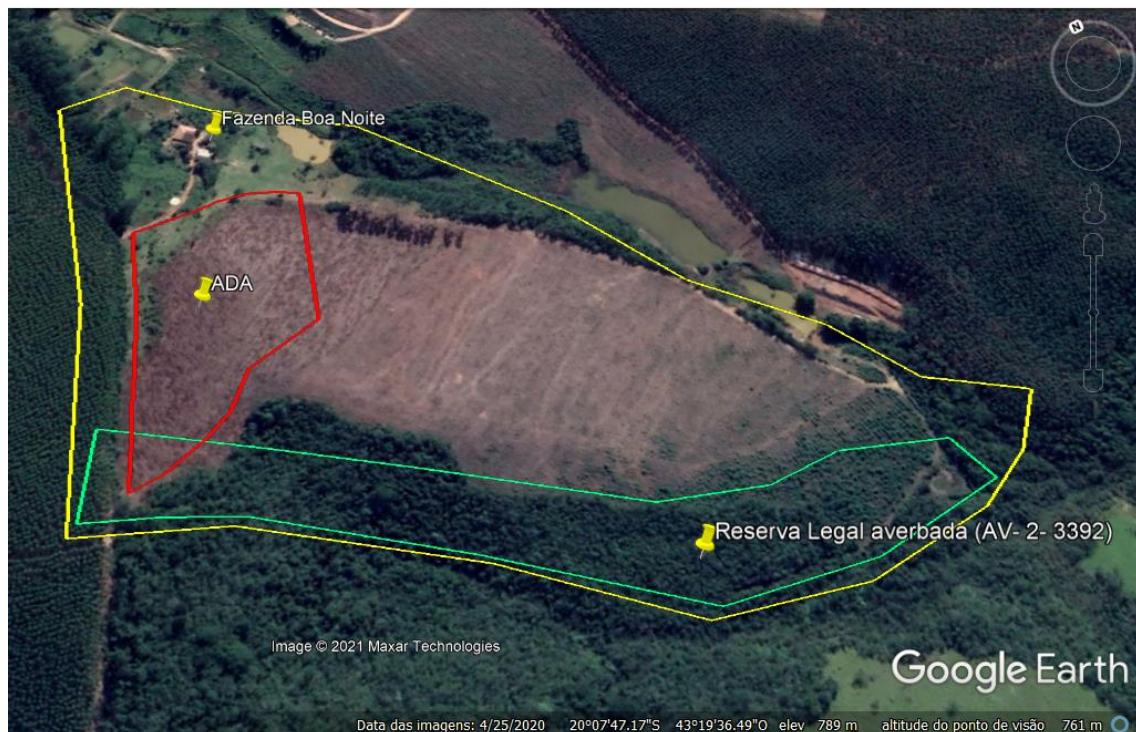
O registro do CAR informa área total do imóvel 16.58 ha (0.8291 módulos fiscais), dos quais 3.32 ha ou 20,0% da área total do imóvel correspondem à Reserva Legal averbada a margem da matricula, 1.45 ha que compreendem as áreas de preservação permanente 8.9 ha correspondentes à área consolidada.

Em verificação às imagens de satélite disponíveis no programa computacional Google Earth em escala temporal, e com base nas poligonais cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), verificou-se



a realização de intervenção em área de Reserva Legal, ainda, a área diretamente afetada pelo empreendimento abrange a área de RL.

Figura 1: Imóvel rural Fazenda Boa Noite, RL averbada e ADA pelo empreendimento VM Mineração Ltda.



Fonte: Google Earth

A área de reserva legal encontra recoberta, em partes, por plantio de espécie exótica (eucalipto), o que contraria as determinações da Lei Estadual nº 20922/2013, no que diz respeito às áreas de RL:

Das áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Em razão das intervenções realizadas deverão ser tomadas as medidas cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 47383/2019. Cabe ressaltar que não foi possível imputar ao requerente do processo de licenciamento a responsabilidade pelas mesmas, haja vista que o empreendimento conforme informação contida no processo, não teve sua instalação iniciada (fase de projeto) - Parecer AGE nº 15.877/2017.



Conforme o Art. 33 da Lei Estadual nº 20922/2013:

Intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS, bem como na caracterização do empreendimento no SLA, informa que a implantação do empreendimento não requer intervenções ambientais, contudo, em parte da área proposta para instalação do projeto, realizou-se supressão de vegetação em área de reserva legal. A intervenção realizada em área de reserva legal não está prevista como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

De acordo a Instrução de Serviço IS nº06/2019, consiga-se como um dos fundamentos para o indeferimento do processo administrativo: “A análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta- se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade”.

Considerando que na análise do processo de licenciamento em tela, constatou-se a intervenção em área de reserva legal, e ainda, que parte da ADA do empreendimento localiza-se também em área de RL, fatos que determinam a inviabilidade técnica e ambiental da atividade minerária.

Em conclusão, com fundamento nas informações e documentos constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “VM Mineração Serviços Ltda. para a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de Alvinópolis-MG.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.